



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 035-CONSUP/IFAM, 22 de setembro de 2014*.

Que aprova os Critérios para Promoção de Acesso à Classe Titular dos Docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor – Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a realização da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, conforme Ofício Circular nº 011-CONSUP/IFAM, de 15 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO o Despacho nº 14-GR/CS/IFAM, encaminhando o processo de nº 23443.001262/2014-91, referente à Minuta que estabelece os critérios para Promoção à Classe Titular dos Docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFAM;

CONSIDERANDO o parecer e voto do conselheiro relator favorável à aprovação da matéria;

CONSIDERANDO a votação dos conselheiros por unanimidade, favoráveis ao parecer do relator em sessão da 19ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 19 de setembro de 2014.

R E S O L V E:

Aprovar os Critérios para Promoção à Classe Titular dos Docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, aprovado por unanimidade pelos Membros do Conselho Superior de acordo com o parecer do conselheiro relator Allen Bitencourt de Lima, conforme consta no processo nº 23443.001262/2014-91, que com esta baixa.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto e Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**



Critérios para Promoção à Classe Titular dos Docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - RESOLUÇÃO Nº 035-CONSUP/IFAM, 22 de setembro de 2014.

CAPÍTULO I

DO ACESSO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Art. 1º O acesso à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á conforme prescrito no inciso IV do § 3º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e sua posterior regulamentação através da Portaria Ministerial nº 982, de 03 de outubro de 2013, que estabelecem como critérios e requisitos mínimos, a saber:

I- Possuir título de doutor, observado o § 6º do Art. 14 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

II- Ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

III- Lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou lograra provação de defesa de tese acadêmica inédita.

§1º. A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de vinte e quatro (24) meses no último nível da classe D-IV, ou seu equivalente em carreiras anteriores.

§2º. Para a avaliação que trata o inciso II, serão observadas as regras aplicáveis às promoções de classe desde sua última progressão.

§3º. O memorial citado no inciso III considerar a todas às atividades do docente, independente de interstício.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE DE MEMORIAL DESCRITIVO

Art. 2º Para a solicitação de promoção à Classe de Titular, o docente deverá constituir Memorial Descritivo (MD), devendo demonstrar, ao longo de sua trajetória profissional, dedicação ao ensino, bem como, a atividades relacionadas à pesquisa e/ou extensão e/ou gestão, de acordo com as seguintes disposições:

I- O MD deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:

a) Requerimento do docente (Anexo I);

b) Documento que comprove título de doutor, para os fins previstos no caput deste artigo, será considerado somente se credenciado pelo Conselho Federal de Educação (CFE) e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente e credenciada;

c) Ficha Funcional do docente emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) do Campus ao qual está lotado ou pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM);

d) Documentos que comprovem a atuação do docente, ao longo de sua carreira, ao ensino, bem como, a atividades relacionadas à pesquisa e/ou extensão e/ou gestão, conforme identificados nesta resolução.

§1º. Os documentos comprobatórios devem ser providos pelo requerente e são de sua inteira responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§2º. Os documentos comprobatórios de atividades relacionadas a esta avaliação e que foram realizadas pelo requerente no IFAM, serão solicitadas aos setores competentes, em consonância com a atividade desenvolvida.

§3º. O Memorial Descritivo, na sua apresentação, deverá obedecer à ordem dos indicadores conforme Anexo II – QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO A CLASSE DE TITULAR DE MAGISTÉRIO DE EBTT.

§4º. Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

II- O docente deverá encaminhar o MD, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo, em seu Campus, para a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) que, em prazo não superior trinta (30) dias, manifestar-se-á por meio de parecer. Na inexistência desta, o pleito deverá ser encaminhado à CPPD sistêmica.

III- Após a análise do MD a CPPD constituirá, via sistema do MEC/SETEC o sorteio da Comissão Especial de Avaliação. Na ausência do sistema o Reitor constituirá a Comissão Especial de Avaliação (CEA). Tanto o sorteio como a constituição da CEA, deverá ser constituído num prazo não superior a trinta (30) dias.

IV- O Reitor nomeará como Presidente da CEA o avaliador do quadro do IFAM.

V- Uma vez aprovado o MD pela CEA, a CPPD manifestar-se-á sobre o parecer da CEA e encaminhará ao Reitor que providenciará a efetivação do direito reconhecido.

Seção I

Da Constituição e do Processo de Análise pela Comissão Especial para Avaliação (CEA) de Memorial Descritivo (MD)

Art.3º. O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT será realizado por Comissão Especial de Avaliação composta por quatro (4) membros, sendo, pelo menos, três (3) docentes externos ao IFAM, nos termos do artigo 9º da Portaria Ministerial nº 982, de 3 de outubro de 2013.

§1º. O Memorial Descritivo terá como parâmetros qualitativos e quantitativos, para pontuação, os itens contidos em seus respectivos Indicadores e Diretrizes – ANEXO II: QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO A CLASSE DE TITULAR DE MAGISTÉRIO DE EBTT.

§2º. A Comissão Especial de Avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição um quadro para computar os pontos obtidos pelo docente, de acordo com os indicadores que o constitui, Anexo III desta Resolução.

§3º. Todo membro da Comissão Especial deve ser docente doutor titular ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§4º. Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na região Norte, quando a CEA não for constituída por sorteio.

§5º. A participação do servidor docente como membro da Comissão Especial de que trata o caput deste artigo deverá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, Art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria do MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03/09/2008.

§6º. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos se for o caso, de membros externos da CEA serão custeadas pelos *Campi* ou Reitoria do IFAM de acordo com a lotação do avaliado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§7º. Na impossibilidade dos deslocamentos de membros externos os trabalhos da Comissão Especial poderão ocorrer mediados por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação.

§8º. Fica facultado ao interessado o pagamento das custas do envio, via correios, do MD aos avaliadores.

Art. 4º Caberá ao Presidente da CEA realizar a interlocução com a CPPD, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre o Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de docente à Classe de Titular.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 5º O Memorial Descritivo será composto por Diretrizes e suas respectivas pontuações máximas, contemplando atividades nas categorias:

- a) Diretriz 1 – pontuação máxima de 200 pontos: Atividades de Ensino e Orientação;
- b) Diretriz 2 – pontuação máxima de 250 pontos: Atividade de PD & I- Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- c) Diretriz 3 – pontuação máxima de 100 pontos: Atividade de Extensão;
- d) Diretriz 4 – pontuação máxima de 150 pontos: Participação em Bancas de Avaliação;
- e) Diretriz 5 – pontuação máxima de 50 pontos: Participação em Edição de Revistas Científicas;
- f) Diretriz 6 – pontuação máxima de 30 pontos: Participação como Membro em Comissões e Colegiados;
- g) Diretriz 7 – pontuação máxima de 60 pontos: Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Plano/Projeto Pedagógico de Novos Cursos;
- h) Diretriz 8 – pontuação máxima de 30 pontos: Participação na Organização de Eventos;
- i) Diretriz 9 – pontuação máxima de 150 pontos: Exercício de Função de Direção (CD), Função Gratificada (FG), Função Comissionada de Curso (FCC) e Atividades não Gratificadas;
- j) Diretriz 10 – pontuação máxima de 100 pontos: Aperfeiçoamento;
- k) Diretriz 11 – pontuação máxima de 20 pontos: Representações.

§1º. Cada Diretriz possui seu Indicador distribuído em item(s) sendo este quantificado (s) nas categorias identificadas de acordo com o Anexo II, sendo:

- a) Fator de pontuação;
- b) Quantidade máxima permitida;
- c) Unidade;
- d) Quantidade apresentada;
- e) Pontuação obtida.

§2º. A natureza do(s) item(s) – qualificação está discriminada no Anexo II.



Seção III Dos Documentos

Art. 6º Para o Indicador I da Diretriz 1: Exercício de Magistério na Carreira de EBTT caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas ou equivalente (CGP) do Campus ao qual está lotado ou à DGP do IFAM, apedido do docente, emitir:

I- Atestado de tempo de serviço na carreira de Magistério do EBTT ativo permanente;

II- Atestado de tempo de serviço na carreira de Magistério do EBTT como docente substituto e/ou temporário.

Parágrafo Único. O tempo de serviço de atuação no magistério que antecede ao ingresso no IFAM deverá ser comprovado via documento.

Art. 7º Para os Indicadores II, III e IV da Diretriz 1: Orientação/Coorientação de TCC; Orientação de Bolsista; e Orientação ou Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório (Lei nº 9.394 e Lei 11.892), serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão ou documento oficial de constituição da banca de defesa.

Art. 8º Para os Indicadores I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da Diretriz 2: Publicações de Livros com ISBN, na área de atuação do docente; Publicação de Artigo Técnico Científico; Apresentação e/ou Publicação de Trabalho de Pesquisa em Eventos, Propriedade Intelectual, Trabalhos técnico, consultorias, transferência de tecnologia, Liderança de Grupo de Pesquisa, Participação em projetos de PD&I, Coordenação de Núcleo, serão considerados documentos comprobatórios os certificados, registros de patente, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão, e cópias da capa e ficha catalográfica da publicação e outros documentos com fé pública.

Art. 9º Para os Indicadores I, II e III da Diretriz 3: Coordenação de atividade de extensão; Participação em atividade de extensão; Trabalho de natureza, serão considerados documentos comprobatórios os certificados, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão e outros documentos com fé pública.

Art. 10 Para os Indicadores I, II e III da Diretriz 4: Concurso público no âmbito da Carreira de Magistério; Bancas de Avaliação de Trabalhos Acadêmicos; Participação em Comissão de Avaliação Técnico-Científica; serão considerados documentos comprobatórios os certificados, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão e outros documentos com fé pública.

Parágrafo Único. Para o item 60 do Indicador III da Diretriz 4, a comprovação se dará por meio da impressão da primeira página do relatório de avaliação extraído do sistema e-MEC.

Art. 11 Para os Indicadores I e II da Diretriz 5: Revistas Indexadas; Revistas não Indexadas; serão considerados documentos comprobatórios os certificados, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão e outros documentos com fé pública.

Art. 12 Para os Indicadores I e II da Diretriz 6: Comissão e Colegiado Permanente; Comissão Transitória; serão considerados documentos comprobatórios os certificados, Atestado expedido pelo Gestor máximo do Campus ou Reitoria, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão e outros documentos com fé pública.

Art. 13 Para o Indicador I da Diretriz 7: Elaboração de PPC; serão considerados documentos comprobatórios os certificados, Atestado expedido pelo Gestor máximo do Campus ou Reitoria, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão e outros documentos com fé pública.

Art. 14 Para o Indicador I e II da Diretriz 8: Organização de Evento; Preparação de Equipe; serão considerados documentos comprobatórios os certificados, atestado expedido pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

gestor máximo do Campus ou Reitoria, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão.

Art. 15 Para o Indicador I, II e III da Diretriz 9: Função de Direção (CD); Função Gratificada (FG/FCC); Exercício de atividade não gratificada (não inerente ao cargo de docente/TAE) serão considerados documentos comprobatórios os certificados, atestado expedido pelo gestor máximo do Campus ou Reitoria, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e/ou comissão.

Art. 16 Para os Indicadores I, II e III da Diretriz 10: Curso de Qualificação; Atividade de Aperfeiçoamento; Experiência Profissional, na área de formação, distinta da docência e não concomitante com a carreira de magistério do EBTT. Serão considerados documentos comprobatórios os certificados, atestado expedido pelo gestor máximo do Campus ou Reitoria, documento oficial de constituição de grupos de trabalho e /ou comissão e/ou de liberação, certidão de tempo de serviço do INSS ou cópia do registro a CTPS.

Art. 17 Para os Indicadores I e II da Diretriz 11: Conselhos, Câmaras e Comitês; Sindicato. Serão considerados documentos comprobatórios os termos de posse ou ato normativo.

Art. 18 A pontuação máxima para a promoção a classe de titular de magistério de EBTT será de 1.140 pontos distribuídos de acordo com as alíneas do Art. 5º desta Resolução.

Art. 19 A pontuação mínima para a obtenção da titularidade a classe de titular de magistério de EBTT será de 110 pontos, computados em no mínimo 75% dos números dos avaliadores.

Parágrafo Único. Na somatória da pontuação mínima o servidor deverá obrigatoriamente pontuar no item 1 do Indicador I, em um dos itens 6, 7, 8 ou 9 do Indicador II da Diretriz 1 (Atividades de Ensino e Orientação) e no item 20 ou 21 do Indicador II da Diretriz 2 (Atividade de PD & I- Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação).

CAPÍTULO III

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA (TI)

Art. 20 Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o docente poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

I. O docente deverá encaminhar ao Reitor requerimento (Anexo IV), de defesa de tese inédita acompanhado do documento de tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo no seu Campus, ou na Reitoria do IFAM;

II. Documento que comprove título de doutor, para os fins previstos no caput deste artigo, será considerado somente se credenciado pelo CFE e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional competente e credenciada;

III. Ficha Funcional do docente emitida pela CGP do Campus ao qual está lotado ou pela DGP do IFAM.

Seção I

Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita (BATI)

Art. 21 O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, por defesa de Tese Inédita (TI), será realizado por Banca de Avaliadora de Tese Inédita (BATI) constituída por quatro (4) membros, sendo, pelo menos, três (3) docentes externos ao IFAM, nos termos do artigo 9º da Portaria Ministerial nº 982, de 3 de outubro de 2013. Sendo que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I- Após o recebimento da TI à CPPD constituirá, via sistema do MEC/SETEC o sorteio da BATI. Na ausência do sistema, o Reitor constituirá a BATI. Tanto o sorteio como a constituição da BATI, deverá ser constituída num prazo não superior a trinta (30) dias.

II- O Reitor nomeará como Presidente da Banca de Avaliadora de Tese Inédita o avaliador do quadro do IFAM.

§1º. Todo membro da BATI deve ser docente doutor titular ou ocupante do nível 04 da classe D-IV da Carreira de Magistério do EBTT, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

§2º. Dar-se-á preferência por membros externos oriundos de Institutos Federais localizados na região Norte, quando a BATI não for constituída por sorteio.

§3º. A participação do servidor docente como membro da BATI de que trata o caput deste artigo deverá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, Art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria do MEC nº 1.084, de 02/09/2008, publicada no DOU de 03/09/2008.

§4º. As despesas decorrentes de passagens e diárias nos deslocamentos de membros externos da BATI serão custeadas pelos *Campi* ou Reitoria do IFAM de acordo com a lotação do avaliado.

Art. 22 Caberá ao Presidente da BATI realizar a interlocução com a CPPD, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre a defesa da TI, para fins de promoção funcional de docente à Classe de Titular.

Seção II

Da Defesa de Tese Inédita

Art. 23 O documento de tese de verá consistir em relatório expositor de uma pesquisa inédita que contribua significativamente para o avanço do conhecimento empelo menos, uma das áreas de atuação do docente.

§1º. A tese deve ser redigida em língua portuguesa, apresentada num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica, impressa em ambas as faces da folha, em formato A4, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade.

§2º. Deverá ser entregue para cada membro da BATI um exemplar da TI encadernado.

§3º. A sessão de defesa de tese deve ser pública, consistindo de exposição oral de até cinquenta (50) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que, cada membro da BATI disporá de até trinta (30) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§4º. Após a sessão de defesa, os membros da BATI deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não do documento de tese, que será encaminhada à CPPD que se manifestará sobre o parecer da BATI e encaminhará ao Reitor que providenciará a efetivação do direito reconhecido, atendido o Art. 24 desse Regulamento, ou o arquivamento no caso da reprovação da TI.

§5º. Não será permitida a defesa de tese mediada por meio das Tecnologias de Comunicação e Informação.

Art. 24 Uma vez aprovado o documento de tese, o docente deve efetuar as modificações sugeridas, caso haja, e entregar a cópia da versão final da tese corrigida, impressa e encadernada em capa dura na cor verde, bem como em mídia digital aos membros da Banca e a Biblioteca do Campus do IFAM de origem do docente.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O processo de solicitação para promoção à Classe de Titular ocorrerá em fluxo contínuo, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano.

Art. 26 Considerando o histórico institucional e a perspectiva de mudança do perfil da Instituição o ANEXO II – QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO A CLASSE DE TITULAR DE MAGISTÉRIO DE EBTT nos seus aspectos qualitativo e quantitativo poderá sofrer avaliações e alterações, preferencialmente, a cada cinco (05) anos.

Art. 27 O docente que tiver atendido todos os requisitos necessários para promoção à Classe de Titular, desde 1º de março de 2013, fará jus à concessão dos efeitos retroativos até a referida data.

Parágrafo Único: O docente que preencher os requisitos necessários à concessão de promoção à Classe de Titular, posteriormente a 1º de março de 2013, fará jus à retroatividade considerando a data em que os mesmos foram atingidos.

Art. 28 Em caso de indeferimento da concessão de promoção à Classe de Titular, a CPPD dará ciência do resultado ao interessado, sendo-lhe facultado interpor recurso, via protocolo, em seu Campus ou na Reitoria do IFAM. O docente reprovado poderá reapresentar o documento de tese inédita, com a anuência do Reitor, perante nova Banca avaliadora.

Art. 29 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior do IFAM para as providências cabíveis, esse poderá ouvir a CPPD.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor Substituto
Presidente do Conselho Superior do IFAM



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO
PARA FINS DE PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO
DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

Eu, _____, com matrícula
SIAPE n° _____, lotado (a) no Campus _____, submeto o
Memorial Descritivo à Comissão Especial de Avaliação para fins de pleito de promoção à Classe
Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Afirmo que todos os
dados apresentados são verdadeiros e anexos os devidos documentos comprobatórios.

Dados para contato:

Telefone: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 201__
(Local) (Data)

(Assinatura)

O quadro a seguir resume a pontuação de cada indicador válido para a promoção à Classe de Titular
da Carreira de Magistério de EBTT por meio de Memorial Descritivo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO II

**QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA PROMOÇÃO A CLASSE DE TITULAR DE
MAGISTÉRIO DE EBTT**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO III

QUADRO DE REGISTRO DA PONTUAÇÃO DOS AVALIADORES.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

ANEXO IV

**TESE ACADEMICA INEDITA
PARA FINS DE PROMOÇÃO À CLASSE TITULAR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO
ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO.**

Eu, _____, com matrícula
SIAPE nº _____, lotado (a) no Campus _____, submeto a Tese
Inédita à avaliação da Banca de Defesa de Tese para fins de pleito de promoção à Classe Titular da
Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. Afirmando que todos os dados
apresentados na referida Tese, anexa, são inéditos.

Dados para contato:

Telefone: _____ E-mail: _____

_____, _____ de _____ de 201__
(Local) (Data)

(Assinatura)

**Anexos dos Critérios para Promoção à Classe Titular dos
Docentes integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico -
RESOLUÇÃO Nº 035-CONSUP/IFAM, 22 de setembro de 2014.**